



L E I N° 4.876, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006

“CRIA O PARQUE MUNICIPAL MANUEL DE BARROS PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

GABINETE DO P

Art. 1º. Fica criado o PARQUE MUNICIPAL MANUEL DE BARROS PEREIRA, com área de terras conhecida como a Ilha da Lagoa dos Barros, correspondente a 246.151,04 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinqüenta e um metros e quatro centímetros quadrados), dentro de um todo maior de 412.223,00m<sup>2</sup>, situado dentro da localidade denominada de Ilha da Lagoa dos Barros, 1º distrito de Santo Antônio da Patrulha, confrontando-se pela frente com a RS 030, fundos e por um lado coma a mesma Lagoa dos Barros e terras de Vergílio Goulart, conforme R-18/4.519, fls. 01, do livro nº 2 – Registro de Imóveis de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. Este Parque destinar-se-á aos objetivos constantes do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 1991 e tem por finalidade:

- a) proteger integralmente a flora, a fauna e demais recursos naturais, conciliando coma a utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
- b) resguardar atributos excepcionais da natureza na região;
- c) servir como Centro de Informações aos turistas e visitantes, demonstrando os ecossistemas características do Litoral Norte, sua cultura e sua história.

Art. 3º. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, ressalvada a cobrança de ingressos aos visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao custeio da manutenção e fiscalização do Parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º. A supressão vegetal total ou parcial da área do Parque, nos termos desta Lei, só poderá ser realizada com análise e autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. O Município de Santo Antônio da Patrulha, deverá executar, no prazo de 2 (dois) anos o Plano de Manejo do Parque e o Plano de Exploração Turística, bem como o seu respectivo zoneamento.

Art. 6º. A administração do Parque ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, juntamente com o Departamento municipal de Meio Ambiente, sendo as despesas decorrentes da execução desta Lei por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.549/92.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2006

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração